



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.125, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Modifica quantitativo e valores das Funções Gratificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As funções gratificadas exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, conforme determina a Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993, passam a ter o seguinte quantitativo e valores determinados:

**I** – Função Gratificada Nível 01: Quantidade – 32; Valor – R\$ 77,67 (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

**II** – Função Gratificada Nível 02: Quantidade – 50; Valor – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**III** – Função Gratificada Nível 03: Quantidade – 38; Valor – R\$ 217,60 (duzentos e dezessete reais e sessenta centavos);

**IV** – Função Gratificada Nível 04: Quantidade – 40; Valor – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**V** – Função Gratificada Nível 05: Quantidade – 25; Valor – R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de fevereiro de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
=Secretário de Administração=